



LEI COMPLEMENTAR Nº 104, de 06 de janeiro de 2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 067, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Sabará.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o art. 313 da Lei Complementar Municipal nº 067, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 313. A contribuição para custeio da Iluminação Pública – COSIP – será cobrada em razão da disponibilização dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.


§1º. O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§2º. Os Sistemas de monitoramento para logradouros públicos incluem câmeras de segurança (CFTV), sensores, iluminação inteligente e softwares para análise de imagem, que atuam na inibição do crime e na identificação de infratores.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de janeiro de 2026.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará